CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 251/2015

AUTOR: Vereador Alfredo Mangueira

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de veículos particulares para transportes remunerados de pessoas, individual ou coletivo, no âmbito do município de Salvador."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A presente Proposição, de autoria do vereador Alfredo Mangueira visa substituir o Projeto de Lei nº 251/2015, com alterações substanciais ao projeto original, proibindo o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares, assim entendido aqueles que não constam nos cadastros municipais como homologados para o transporte de pessoas, mediante autorização, permissão ou concessão pública.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dispõe o Regimento Interno que "Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto." (art. 182)

Neste passo, não havendo determinação e ações da prefeitura a gerar despesas para a municipalidade, entendemos atendidos os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 251/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Luiz Carlos Suica | Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior | Everaldo Augusto | Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436